

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT *AD REFERENDUM* Nº03 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizada aos municípios de Guarantã do Norte, Barra do Bugres, Paranaíta e Mirassol d'Oeste

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**III. A Portaria nº 4.279GM/MS, de 30 de dezembro de 2010**, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**IV. A Portaria de Consolidação 03, de 28 de setembro de 2017**, consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

**V. A Portaria de Consolidação 06, de 28 de setembro de 2017**, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**VI. A Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020**, altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências de recursos da saúde;

**VII. A Portaria GM/MS nº 6.468, de 30 de dezembro de 2024**, estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – do Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- **Art. 2º** O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde do montante estabelecido no Art. 1º em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
- **Parágrafo único.** O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
- **Art. 3º** O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

**VIII. O Ofício nº 37/2025, de 22 de janeiro de 2025**, advindo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, que solicita deliberação *Ad Referendum*, da CIB para o cumprimento oportuno do que trata o Art.4º da Portaria GM/MS nº 6.468, de 30 de dezembro de 2024;

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**  
**IX. O Ofício nº 005/GM/2025, de 14 de janeiro de 2.025**, advindo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, que solicita deliberação *Ad Referendum*, da CIB para o cumprimento oportuno do que trata o Art.4º da Portaria GM/MS nº 6.468, de 30 de dezembro de 2024;

**X. O Ofício nº 114/2025, de 22 de janeiro de 2.025**, advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte, que solicita deliberação *Ad Referendum*, da CIB para o cumprimento oportuno do que trata o Art.4º da Portaria GM/MS nº 6.468, de 30 de dezembro de 2024;

**XI. O Ofício nº 071/2025/SMS, de 22 de janeiro de 2.025**, advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste, que solicita deliberação *Ad Referendum*, da CIB para o cumprimento oportuno do que trata o Art.4º da Portaria GM/MS nº 6.468, de 30 de dezembro de 2024;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a transferência de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizada aos municípios de Guarantã do Norte, Barra do Bugres, Paranaíta e Mirassol d'Oeste;

**Art. 2º** – O repasse financeiro que trata o art. 1º será transferido em parcela única aos Fundos Municipais de Saúde nos valores descritos no quadro a seguir:

IBGE	Município	Valor
510410	Guarantã do Norte	R\$224.675,39
510170	Barra do Bugres	R\$86.390,59
510629	Paranaíta	R\$51.236,16
510562	Mirassol d'Oeste	R\$140.838,85

**Art. 3º** - A SMS deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado acerca do cenário atual de saúde, bem como descrever as ações que serão implementadas, com informações físicas e financeiras;

**Art. 4º** - O Plano de Trabalho deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, bem como a Comissão Intergestores Bipartite;

**Art. 5º** - A Prestação de Contas sobre a aplicação do repasse em questão será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes;

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2025

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO:174824  
45153  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO:17482445153  
Dados: 2025.01.27 11:40:54 -04'00'

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Presidente da CIB/MT

  
**Flávio Alexandre dos Santos**  
Presidente do COSEMS/MT